

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Merenda Escolar- (Chamada Pública/PNAE)

Processo Administrativo: nº03/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar para E.M.E.I. Otávio Vitório Bertol, E.M.E.F Princesa Isabel do Município de Alto Alegre/RS.

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Chamada Pública- Aquisição de Gêneros alimentícios através de Chamada Pública/PNAE para as Escolas Municipais E.M.E.I. Otávio Vitório Bertol, E.M.E.F Princesa Isabel durante o ano seguinte de 2025, enquanto perdurar o ano letivo.

Item	Produto	Embalagem kg	Periodicidade	Total
01	Bolacha caseira	kg	Mensal	112 kg
02	Cuca sem recheio	500 gr	Mensal	176 und
03	Pão sovado para cachorro quente	60 gr	Mensal	3400 unid
04	Massa fresca fina para sopa	500 gr	Mensal	60 unid
05	Massa fresca tipo espaguete	500 gr	Mensal	100 unid

1.2. A presente aquisição é de grande importância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 150(cento e cinquenta) alunos da educação infantil e ensino fundamental.

1.3. Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Secretaria solicitante, apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê descrito no item, 100, 101,102,103 e 104 , daquele documento, conforme encaminhado pela Secretaria solicitante.

2.3. Justifica-se a necessidade da aquisição do referidos produtos para complementação da merenda escolar, produtos estes oriundos da agricultura familiar, descrito pela Secretaria no item 1.2, com intuito de manter a continuidade de uma merenda de qualidade para os alunos da educação infantil e ensino fundamental atendidos pela rede municipal.

2.4.A contratação será realizada através da Chamada Pública do PNAE , na sua forma presencial, conforme art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será através, utilizando como critério de julgamento por menor preço e Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais. Considerando Art. 36 da resolução do FNDE, ainda nos termos dos artigos Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos referidos produtos tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada através da Chamada Pública do PNAE, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE.

3.2 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será realizada através de CHAMADA PÚBLICA/PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE.

3.3. O prazo de vigência desta Chamada Pública será, contado a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025.

3.4. As quantidades deverão ser entregues conforme disposto no cronograma de entrega, com datas pré-estabelecidas, com o padrão de identidade e de qualidade fundados na legislação vigente, conforme necessidade, que decorre de Fevereiro a Dezembro de 2025 ou enquanto perdurar a entrega da merenda escolar.

3.5 Todas as entregas serão realizadas na Secretaria de Educação, sito Rua Recreio, nº233, conforme cronograma repassado ao fornecedor na assinatura do contrato. As entregas serão semanais, no primeiro dia útil da semana.

3.6 Conforme Art. 38, Resolução FNDE, “Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública. ”

3.7 Portanto, priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador, os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, conforme § 1º “A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da

Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.” da Lei 11.497/2009, fica justificado a escusa da forma eletrônica para este processo.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES:

3.8.1 A contratada obriga-se a:

I- Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem deformidades ou descuidados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas no ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.8.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar por escrito ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção; XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

3.8.3. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme lei federal n.º 11.947/2009 e critérios de seleção estabelecidos na resolução n.º 06/2020 e alterações posteriores do FNDE.

3.9. Sansões Administrativas:

3.9.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7 deste as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

3.9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.9.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.10 Habilitação do Fornecedor

3.10.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais. Considerando Art. 36 da resolução do FNDE, para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.10.2 Das amostras dos Produtos:

I - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELAÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. Os valores para aquisição do gêneros alimentícios foram obtidos por meio do sistema Licitação, conforme Chamadas Públicas realizadas por outras entidades administrativas e por fornecedor local, com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. E §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade da alimentação escolar da agricultura familiar, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Educação, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de fornecedores especializados no fornecimento de gêneros alimentícios.

4.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: Chamadas Públicas do ano de 2024(Licitação): P.M. Fortaleza dos Valos, P.M. Lagoa dos Três Cantos, P.M. Espumoso, P.M. Ibirubá, P.M. Erval Grande, P.M. Cerro Largo, Fornecedor Everton Pagnussatt Capoani, conforme documentos anexados ao processo pela Secretaria solicitante.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

5.1. A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseando-se na média de consumo dos exercícios anteriores, e visando ao atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 150(cento e cinquenta) alunos da educação infantil e ensino fundamental no ano letivo de 2025.

5.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

5.2.1. Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar:

Item	Produto	Embalagem/kg	Periodicidade	Total	Preço Unitário	Preço Total
01	Bolacha caseira	kg	Mensal	112 kg	38,20	4278,40
02	Cuca sem recheio	500 gr	Mensal	176 und	16,31	2870,56
03	Pão sovado para cachorro quente	60 gr	Mensal	3400 unid	1,07	3638,00
04	Massa fresca fina para sopa	500 gr	Mensal	60 unid	13,83	829,80
05	Massa fresca tipo espaguete	500 gr	Mensal	100 unid	13,83	1383,00
Total orçado para contratação: R\$ 12.999,76						

“Art. 39 “O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). } "$$

5.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar. O fornecedor deverá, observar datas pré-estabelecidas em cronograma previamente entregue, com total integridade dos produtos.

6.2. Todas as entregas serão realizadas na Secretaria de Educação, sito Rua Recreio, nº233, conforme cronograma repassado ao fornecedor na assinatura do contrato. As entregas serão semanais, no primeiro dia útil da semana.

6.3-A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação (Portaria 11728/2025), suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.5. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através da Nota Fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

Observação: Os recursos para compra dos gêneros alimentares provenientes da agricultura familiar (chamada pública) serão retirados exclusivamente do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) do FNDE.

7.2. Na Nota Fiscal deverá estar descrito, quantidade entregue, valor unitário e total do mês.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

04.01 Dep. Adm. De Educação

Projeto/atividade: 2404 – Manutenção da Merenda Escolar
Elemento: 33.90.30.000000 - Material De Consumo
RV- 1026, 1035, 1057,1062

Alto Alegre/RS, 13 de janeiro de 2025.

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.